



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Educação  
Gabinete do Secretário  
Rua Antônio Luz, 111 – Centro – Fpolis/SC – 48-3664-0360

## TERMO DE CONVÊNIO Nº

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de **Joinville**, objetivando assegurar a continuidade da Implantação do Programa de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, mediante o repasse de recursos do **Fundeb e Salário Educação**.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.951.328/0001-58, neste ato representada pelo seu Secretário, **Eduardo Deschamps**, residente à Rua das Baleias Franca, 266, Apto. 206, Ed. Ilha dos Macucos, Jurerê, Florianópolis, CEP: 88.053-515, inscrito no CPF/MF nº. 561.317.049-53 e portador da cédula de identidade nº 3/R1394660, SSP/SC, e o município de **Joinville**, inscrito no CNPJ nº 83.169.623/0001-10, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Udo Dohler**, residente na rua, Jacob Eisenhuth, nº 312, bairro, Atiradores, CEP 89.203-070, no município de Joinville/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 006.091.969-87 e portador da cédula de identidade de nº 373.765, SSP/SC com a interveniência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de **Joinville**, neste ato representada pela sua Secretária de Estado de Desenvolvimento Regional Senhora **Simone Schramm**, residente à Rua Caçador, nº274, bairro: Anita Garibaldi CEP: 89.203-610, no município de Joinville., inscrito no CPF/MF sob o nº 399.584.189-91 e portador da cédula de identidade de nº8.191.72, SSP/SC resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com a Lei 9.394/96 e disciplinado no Decreto Estadual nº 502, de 16 de setembro de 2011 e o Decreto Estadual nº 307/03, conforme as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio consiste em assegurar a continuidade da Implantação do Programade Parceria Educacional Estado/Município, mediante o repasse, pela SED, de recursos financeiros *per capita*/aluno estabelecidos pelo MEC/FNDE para o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) e Salário Educação, correspondentes aos 29 (vinte e nove) alunos dos anos iniciais e 107 (cento e sete) alunos dos anos finais do Ensino Fundamental da **EEB. Plácido Xavier Vieira**, Escola da zona Urbana, assumidos pelo **MUNICÍPIO**, em 2015, por meio do Convênio nº 2192/2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 20.113, de 03/08/2015.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará ao MUNICÍPIO, a importância de **R\$ 472.908,92** ( quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e oito reais e noventa e dois centavos), referente ao valor *per capita*/aluno/ano/**Fundeb**, – Fonte 131 e **R\$ 43.571,68** (quarenta e três mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), referente ao valor *per capita*/aluno/ano/**Salário Educação**, – Fonte 120, ambos correndo as despesas à conta da Ação 7113- Transferências ou Convênios com Municípios – Item Orçamentário: 3340.41.00, Fonte: 0131-Fundeb e Fonte: 0.120 Salário Educação, respectivamente, totalizando **R\$ 516.480,60** (quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos do Fundeb que trata o objeto deste Convênio serão liberados ao Município pela SED em parcelas única, e os recursos do Salário Educação em parcela única após a publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, conforme os Planos de Aplicação e Cronogramas de Desembolso, Anexo I/Fundeb e Anexo II/Salário Educação, integrantes deste Convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **A SED obriga-se a:**

- I. Repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros, objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o previsto na Cláusula Terceira.
- II. Acompanhar as atividades específicas deste convênio.

### **O MUNICÍPIO obriga-se a:**

- I. Abrir conta única e específica vinculada ao FUNDEB e conta única e específica para os recursos do Salário Educação, em atenção aos objetivos do próprio Fundo e Salário Educação para movimentar os recursos do presente convênio;
- II. Cumprir os compromissos assumidos no Convênio originário do Programa de Parceria Educacional Estado-Município;
- III. Aplicar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Convênio nos termos legais pertinentes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada, de acordo com as normas de contabilidade, e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do acompanhamento e controle da SED.

Parágrafo Único – Para a prestação de contas de que trata esta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá encaminhar à SED:

- a) Cópia do Convênio;
- b) Cópia da Lei que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado/SED;
- c) Balancete de prestação de contas de recursos antecipados – TC 28;
- d) Documentos comprobatórios das despesas realizadas com carimbo “CERTIFICO”;
- e) Referência aos processos licitatórios, quando exigidos;
- f) Extratos bancários das Contas Específicas contendo a movimentação completa do período;

g) Guia de Recolhimento de saldo não aplicado, em nome da SED – Banco do Brasil, com depósito identificado – DARE ONLINE CÓD.3891-Fonte 0131 – FUNDEB e DARE ONLINE CÓD.3905 – Fonte 120 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – Cota Estadual);

h) Cópia dos cheques ou Ordem Bancária dos pagamentos efetuados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO REPASSE**

Fica vedada ao MUNICÍPIO a cobrança de juros de mora e multas, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A SED e o MUNICÍPIO poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes, com os devidos ajustes e/ou ressarcimentos financeiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2018, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes. Sua vigência será contada a partir da publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado. /

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achados conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 15 de agosto de 2017.

**Eduardo Deschamps**  
Secretário de Estado da Educação

**Udo Dohler**  
Prefeito Municipal de Joinville

**Simone Schramm**  
Secretário Executivo da Agência de Des. Regional de Joinville

#### **TESTEMUNHAS:**

1 -

CPF: 484.833.629-53

Roque Antonio Mattei  
Secretário de Educação  
Matrícula 48.035

2 -

CPF: 901564399-72



ANEXO II

PLANO DE APLICAÇÃO

Município de: **Joinville**

CONVÊNIO Nº

Nº ORD. \_\_\_\_\_ DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

01- Transferência de recursos per capita/aluno/ano/**Salário Educação**, dos 29 (vinte e nove) alunos dos anos iniciais e 107 (cento e sete) alunos dos anos finais nos valores de **R\$ 43.571,68** (quarenta e três mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) do Ensino Fundamental da **EEB. Plácido Xavier Vieira**.

PARTICIPAÇÃO DA SED      R\$ **43.571,68**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO-SALÁRIO EDUCAÇÃO**

Nº DE PARCELA	VALOR R\$
Parcela Única	<b>43.571,68</b>
<b>Valor Total</b>	<b>43.571,68</b>

Florianópolis, 15 de agosto de 2017.